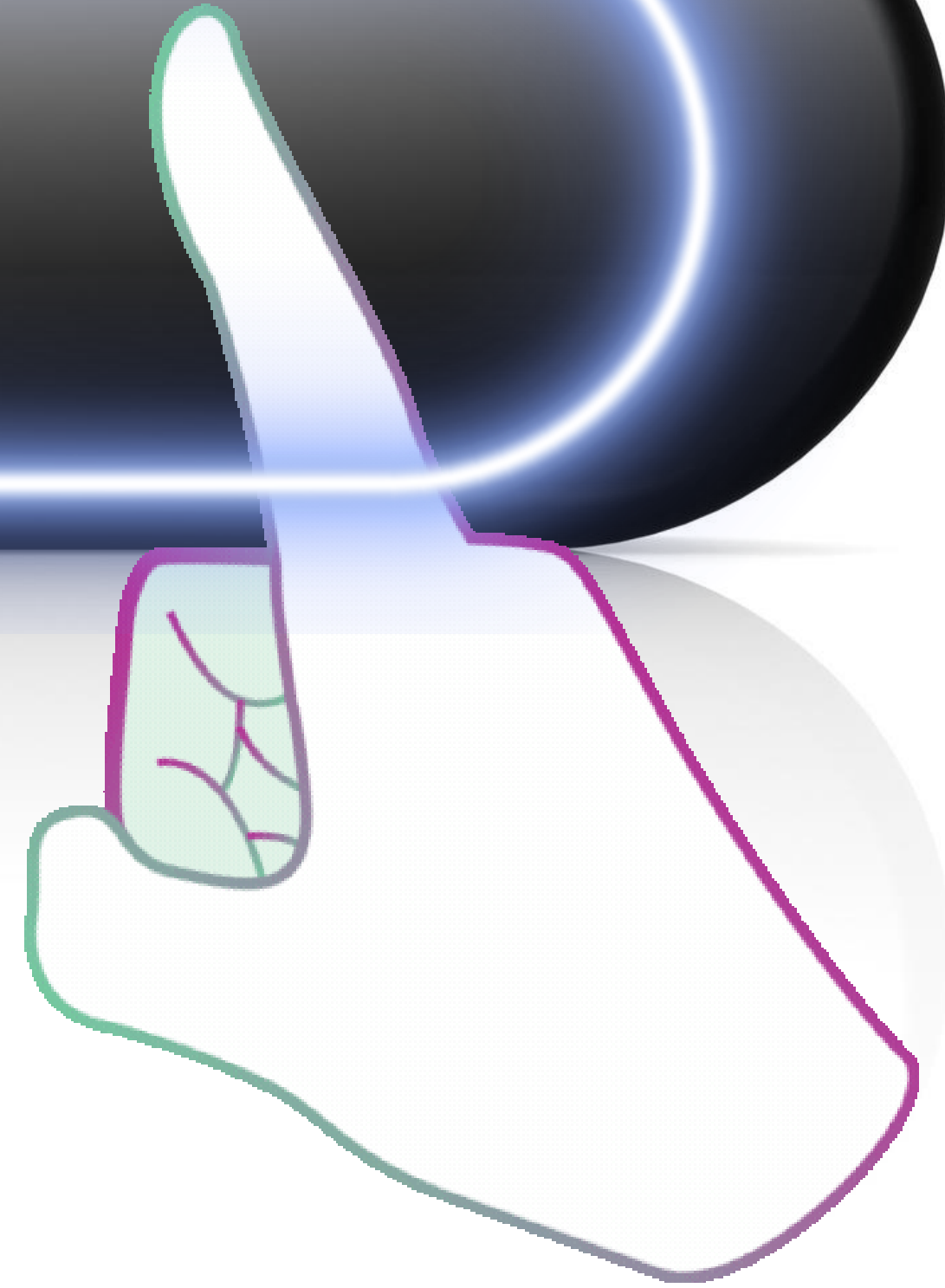


# REAJUSTE TARIFÁRIO - CONTRATO DE CONCESSÃO

**Daniela Gaio**

Secretaria Executiva AGENERSA

# Parte 1





**LOADING**



# **REAJUSTE TARIFÁRIO NO CONTRATO**

# ESTRUTURA TARIFÁRIA

- 1.1.66. TARIFA(S) EFETIVA(S): valores efetivos devidos à CONCESSIONÁRIA, a título de remuneração pela prestação dos SERVIÇOS, considerando eventuais deduções decorrentes do não cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, conforme definidos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.

## REAJUSTE

$$TARIFAS\ b = TARIFAS\ b-1 * IRC$$

Tarifa b = Tarifa Base

$$IRC = [P1 \times (A_i/A_o) + P2 \times (B_i/B_o) + P3 \times (C_i/C_o) + P4 \times (D_i/D_o) + P5 \times (E_i/E_o)]$$

A<sub>i</sub> e A<sub>o</sub> : ICC - índice de mão de obra

B<sub>i</sub> e B<sub>o</sub> : Energia elétrica

C<sub>i</sub> e C<sub>o</sub>: Produtos Industriais

D<sub>i</sub> e D<sub>o</sub>: Preço da água vendida pela CEDAE

E<sub>i</sub> e E<sub>o</sub>: INCC (custo da construção civil)

## REAJUSTE

(a partir do 3º ano)

$$TARIFA\ e = TARIFA\ b * IDG + TARIFA\ b * ITS$$

TARIFA e: Tarifa Efetiva;

TARIFA b: Tarifa base, reajustada;

**IDG:** Indicador de Desempenho Geral

$$IDG_{consolidado} = \sum_{i=1}^{Tp} P_{eso\ i} \times IDG_i$$

\*Deverá ser elaborado **um IDG para cada MUNICÍPIO do BLOCO**. O cálculo do IDG consolidado deverá considerar os pesos descritos nas tabelas dos Apêndices II à V para cada MUNICÍPIO de cada BLOCO.

**ITS:** Índice de Tarifa Social (mitigador de reequilíbrio)

$$ITS = 0,5 * TS - 2,5\% \text{ a } 97,5\%$$

# ESTRUTURA TARIFÁRIA – Contrato de Interdependência (CEDAE)

- 6.2. O valor devido pelo fornecimento de cada m<sup>3</sup> de água potável será reajusta pela AGÊNCIA REGULADORA a cada período de 12 (doze) meses, na mesma ocasião de implementação do reajuste das tarifas de água e esgoto cobradas pela CONCESSIONÁRIA e observará fórmula paramétrica:

## REAJUSTE

$$\text{PREÇO } a = \text{PREÇO } a-1 * \text{IRC}$$

- PREÇO a: Preço da água a ser calculado;
- PREÇO a-1: Preço da água vigente no ano anterior;
- IRC: Índice de Reajuste Contratual;
- O IRC, por sua vez, será calculado da seguinte forma:

$$\text{IRC} = [\text{P1} \times \text{A} + \text{P2} \times (\text{Bi}/\text{Bo}) + \text{P3} \times (\text{Ci}/\text{Co})]$$

P1, P2 e P3: Fatores de ponderação. A somatória dos fatores de ponderação deve ser igual a 1.

- **A:** Índice de reajuste salarial determinado em Acordo Coletivo;
- **Bi e Bo:** média dos valores da tarifa de energia elétrica;
- **Ci e Co:** Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Produtos Químicos (1006820)",

Peso	Item	% do Total
P1	Mão de Obra	30%
P2	Energia Elétrica	40%
P3	Produtos Químicos	30%
	<b>Total</b>	100%

# Fluxograma dos Reajustes CEDAE X Blocos 1, 2 e 4

Concessionária

S

Propostas Comerciais Bloco 1, 2 e 4

CEDAE protocola pedido de reajuste 20/21 e 21/22 R\$ 1,70

CEDAE complementa pedido pelo IPCA acumulado: R\$ 11,50%

Extensão do **9,86%** para Concessionárias – Discussão da natureza jurídica: Reajuste ou Realinhamento **9,86%?**

Concessionárias apresentam pleito de Reajuste referente a maio de 2021 a abril de 2022 no valor de 13,17% (cálculo CAPET)

Reajuste de **11,82%** pelo IPCA em razão do reajuste provisório CEDAE

Concessionárias apresentam pleito de Reajuste referente a maio de 2022 a Abril de 2023 no valor de 10,14% (cálculo AEGEA)

**Aplicação da Fórmula Paramétrica – IRC Tarifa Base – Reajuste por Termo Aditivo**

2021 Abr/21

Abr/21

Ago/21

Nov/21

2022

Fev/22

Nov/22

2023

Fev/23

08 Nov/23

2024

Início da vigência do reajuste de **9,86%** concedido a CEDAE, referente a recomposição do IPCA período de agosto de 2019 a maio de 2021 R\$ 1,87

Não é dado reajuste Previsto pela fórmula paramétrica do Contrato de Interdependência à CEDAE referente a maio de 2021 a abril de 2022 cujo valor é de **13,16%** (cálculo CAPET)

Início da vigência do reajuste provisório de **11,82%** concedido a CEDAE pelo IPCA, referente ao período de abril de 2021 a setembro de 2022 e extensível as Concessionárias dos blocos 1, 2 e 4

Não é dado reajuste Previsto pela fórmula paramétrica do Contrato de Interdependência à CEDAE referente a maio de 2022 a abril de 2023 cujo valor é de **10,30%** (cálculo CAPET)

**Aplicação da Fórmula Paramétrica – IRC Tarifa Base – Reajuste por Termo Aditivo ao Contrato de Interdependência**

CEDAE

\* Descontinuidade do químico IPA

CODIR: Abertura de Processo Regulatório para apurar efeitos econômicos e natureza jurídica do 9,86%

Houve alteração por Termo de Acordo:

- Energia Elétrica – substituição de faixa de consumo para A4.
- Produtos químicos – Descontinuidade dos químicos.

# Fluxograma dos Reajustes CEDAE X Bloco 3

Concessionária

2021

20 Dez/21

2022

08 Nov/22

2023

01 jan/23

08 Nov/23

2024

Proposta  
Comercial  
Bloco 3

Reajuste de  
**11,82%**

Não é dado reajuste  
Previsto pelo Contrato  
Bloco 3, referente a  
jan a dez de 2022 no  
valor de 20,00%  
(cálculo Rio+)

**Aplicação da Fórmula Paramétrica – IRC  
Tarifa Base – Reajuste por Termo Aditivo**

Início da vigência do  
reajuste provisório de  
**11,82%** concedido a  
CEDAE, referente ao  
período de abril de  
2021 a setembro de  
2022 e extensível as ao  
Bloco 3

Não é dado reajuste  
Previsto pela fórmula  
paramétrica do Contrato  
de Interdependência à  
CEDAE referente a jan a  
dez de 2022 cujo valor é  
de 24,40% (cálculo Rio+)

**Aplicação da Fórmula Paramétrica – IRC Tarifa  
Base – Reajuste por Termo Aditivo ao Contrato de  
Interdependência**

CEDAE

O correto seria reajuste de  
**10,98%** referente aos meses  
de junho de 2021 a setembro  
de 2022

Devido a  
descontinuidade  
do IPA



# Fluxograma dos Reajustes CEDAE X Blocos 1, 2, 3 e 4

Concessionária  
S

Concessionárias apresentam pedido referente a maio de 2023 a abril de 2024 no valor de xxx (cálculo CAPET)

**Assinatura do 1º Termo Aditivo – Blocos 1, 2, 3 e 4 e do Contrato de Interdependência**

## Aditivo:

- Especificar os códigos FGV;
- Adequar o índice de energia elétrica - Esclarecimento nº 406 do Edital de Licitação, esclarecendo a metodologia de cálculo do indicador;
- Suprimiu-se o termo "Convencional" e fora incluído a modalidade tarifária horária azul - Resolução Normativa nº 1.000/2021 da ANEEL;
- Substituir o IPA/FGV pelo IPCA/IBGE, conforme convencionado na Conciliação de 2023 ([61060259](#));
- Alterar da redação dos fatores do preço da água da CEDAE - recomendações jurídicas da Procuradoria da Agência Reguladora ([58199896](#)) e da Assessoria Jurídica da Casa Civil ([67634440](#)) e UNIFORMIZAR O PERÍODO DO REAJUSTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO COM O DE INTERDEPENDÊNCIA;
- Uniformizar os períodos de referência de cada fator da fórmula paramétrica, com referência ao mês de agosto de cada ano;-e

Aplicação da Fórmula Paramétrica – IRC Tarifa Efetiva + IDG (1) + ITS

2024

fev/24

Out/24

Nov/24

2025

## Aditivo Contrato de Interdependência:

- Substituir a modalidade tarifária referencial no fornecimento de água potável por atacado, do "Subgrupo A4 (2,3 kV a 25kV)" pelo "Subgrupo A2 (88kV a 138kV)", horário azul, fora de ponta, por possuir maior representatividade na estrutura de custos de energia elétrica da CEDAE ([57074729](#));
- Incluir nota explicativa da metodologia de apuração do índice de energia elétrica, de modo a incorporar o conteúdo do Esclarecimento nº 406 do Edital de Licitação; e
- Substituir o IPA/FGV pelo IPCA/IBGE, conforme Conciliação ([61055148](#)).

Aplicação da Fórmula Paramétrica – IRC Tarifa Base CEDAE

CEDAE

**ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL**

**IDG**

# Índice de Desempenho Geral – IDG

## Proposta Metodológica

As metodologias e informações necessárias para apuração (cálculo) e aferição (checagem da consistência das informações) dos indicadores estão em fase de consolidação; Caráter excepcional, até sejam superadas as etapas de implantação do sistema de mensuração de desempenho.

Ciclos anuais de apuração do IDG, por Bloco:

- Blocos 1 e 4: novembro a outubro;
- Bloco 2: fevereiro a janeiro; e
- Bloco 3: agosto a julho

Componentes dos indicadores de desempenho e a sistemática de apuração dos dados: nos moldes do Anexo I da Norma de referência n.º **8/2024, da ANA.**

PARECER 398/2024/AGENERSA/PROC

Nº 257/2024/AGENERSA/CASAN. ADOÇÃO DO IDG IGUAL A 1 A CRITÉRIO DO CONSELHO-DIRETOR. UTILIZAÇÃO DA PROPOSTA DA FIPE EM CARÁTER EXPERIMENTAL E PROVISÓRIO. POSSIBILIDADE.

1

2

3

# Índice de Desempenho Geral – IDG

## Anexo III

### DECISÃO CAUTELAR: IDG 1 NA PRIMEIRA

Foram adotados os critérios propostos pelo Verificador Independente, em caráter transitório e experimental, iniciando-se coleta de dados para aferição dos indicadores.

### APLICAÇÃO

### ANO 3 E ANO 5

A avaliação de parte dos índices tem início no ano 3 e outra parcela no ano 5.

### ÍNDICES DE MAIOR RISCO

Índices de cobertura de água (IAA) cobertura de esgoto (IAE) e de perdas na distribuição (IPD) **por assimetria de informação.**

Deverá ser elaborado um IDG para cada MUNICÍPIO do BLOCO. O cálculo do IDG consolidado deverá considerar os pesos descritos nas tabelas dos Apêndices II à V **para cada MUNICÍPIO de cada BLOCO**

Indicador	Peso
Índice de Atendimento Urbano de Água – IAA	15%
Índice de Perdas na Distribuição – IPD	10%
Índice de Descontinuidade do abastecimento de água – IDA	5%
Índice de qualidade de água - IQA	10%
Índice de Atendimento Urbano de Esgoto – IAE	15%
Índice de eficiência e melhoria do tratamento do esgoto - IQE	10%
Índice de Atendimento de Áreas Irregulares - IAI	15%
Índice de Satisfação dos Usuários - ISU	5%
Índice de eficiência para Reparo de Desobstrução na Rede ou Ramais de Água – RDR	5%
Índice de Regularidade Documental - IRD	5%
Índice de Desempenho do Coletor de Tempo Seco - CTS	5%
Total	100%

# Reequilíbrio Econômico – Financeiro

## Pleitos mais sensíveis

### 1. Tarifa Social

- Metodologia adotada

### 2. Índice de Atendimento de Esgoto (IAE)

**modelagem considerou a IN 047 SNIS** – rede mista "versus" Metas de Universalização Contratual por rede separador absoluto;

\*Parecer orientativo para o CODIR (Procuradoria Geral AGENERSA) sugeriu considerar o CTS para mitigar custos até decisão final do pleito

### 3. Índice de perdas na distribuição (IPD)

– Contrato prevê um caderno de Programa de Perdas para fomentar os investimentos.

1

## Análise dos pleitos cautelar para não pagamento de outorga

Juízo de Admissibilidade X Cláusula 34.10 – reequilíbrio cautelar

\* Necessidade legal de caracterização de indício de desequilíbrio

2

## Formas de reequilíbrio?

- Tarifa do Usuário;
- Prazo de concessão;
- Tarifa de água Cedae (Contrato de Interdependência);
- Redução de outorga

3



**Obrigada**  
**!**

# TARIFA SOCIAL - IMPACTO NAS TARIFAS SOCIAIS NAS OBRAS DE SANEAMENTO

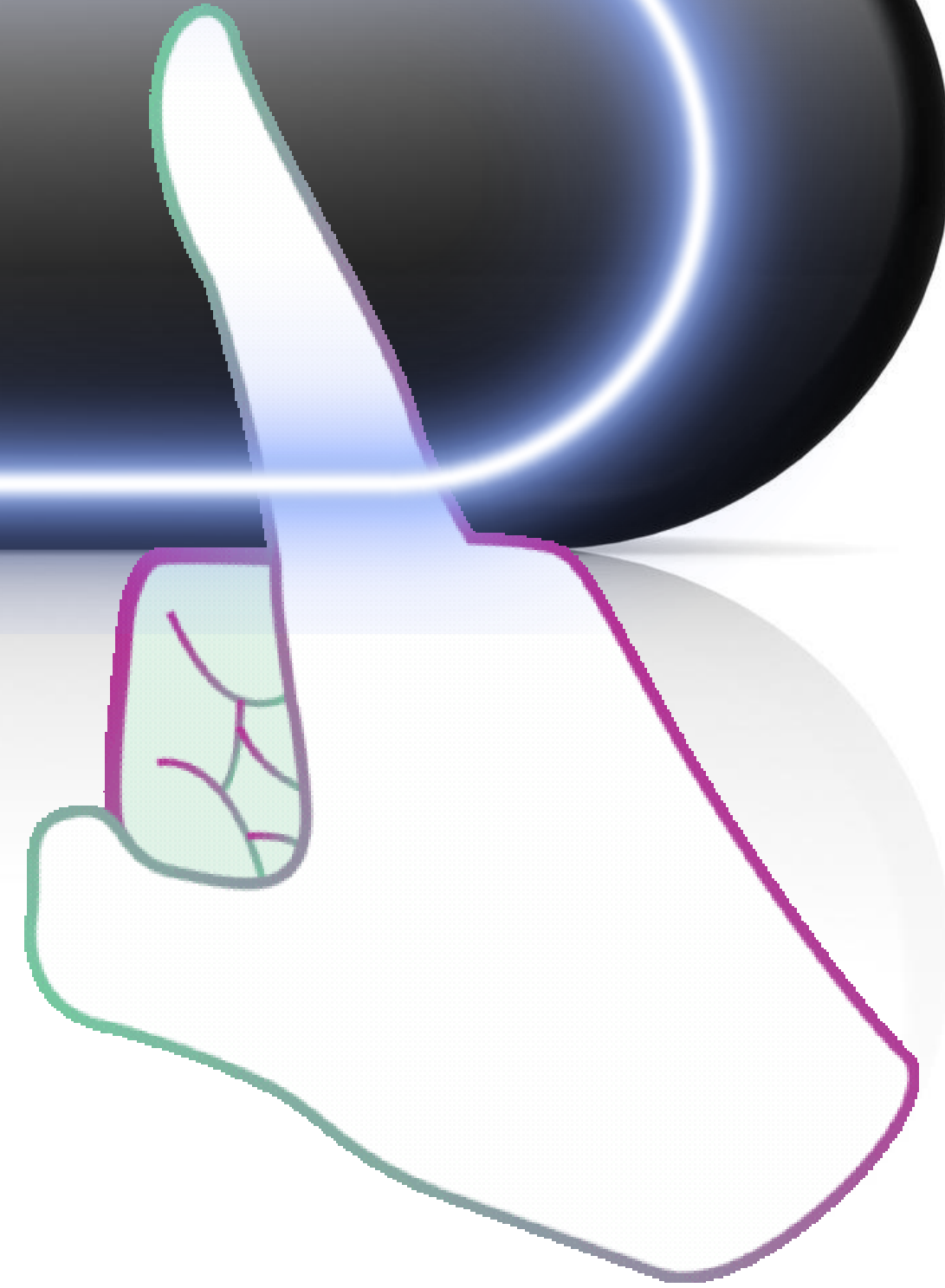
**Karina Alencar**

Diretora ABES-RJ

Doutoranda Engenharia Ambiental e Sanitária (UERJ)

Economista (PUC-Rio)

# Parte 2







**LOADING**

**IMPACTO DO ITS NA MANUTENÇÃO  
DOS INVESTIMENTOS PARA A  
UNIVERSALIZAÇÃO**

# ITS - AUMENTO DA TARIFA

## 4.2 Aplicação dos Indicadores de Desempenho na Tarifa

A aplicação do IDG na TARIFA será dada a partir do terceiro ano de operação do sistema e as TARIFAS EFETIVAS serão determinadas anualmente, na mesma ocasião do reajuste das tarifas, a partir da incidência das metas de desempenho, que serão aferidas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

Nos dois primeiros anos de operação do sistema, o valor da TARIFA EFETIVA coincidirá com o da TARIFA, devidamente reajustada. As TARIFAS EFETIVAS serão calculadas com base na seguinte fórmula:

$$\text{TARIFA } e = \text{TARIFA } b * \text{IDG} + \text{TARIFA } b * \text{ITS}$$

Em que:

- TARIFA e: Tarifa Efetiva
- TARIFA b: Tarifa base, reajustada calculada conforme item 7.1 deste documento.
- IDG: Indicador de Desempenho Geral, o qual assumirá o papel de redutor financeiro caso as metas de desempenho não sejam cumpridas.
- ITS: Índice de Tarifa Social, o qual será explicado a seguir.

#### 4.3 Índice de Tarifa Social (ITS)

## Contrato dos Blocos

### 1.2.4

O Índice de Tarifa Social tem por finalidade prever um aumento adicional na tarifa dos USUÁRIOS caso o percentual de economias beneficiárias da tarifa social, segundo os critérios estabelecidos por regulamentação estadual, exceda o limite estabelecido em contrato, que é de 5%.

Logo, ele sempre será igual a zero caso o percentual de economias beneficiárias de tarifa social no escopo da concessão seja inferior a 5%.

Caso o percentual seja superior ao limite de 5%, o ITS será calculado segundo fórmula abaixo:

$$ITS = \frac{0,5 * TS - 2,5\%}{97,5\%}$$

Em que:

- TS: Percentual de economias beneficiárias de Tarifa Social no escopo da concessão.

Para garantir que sempre haja a medição correta do percentual de economias beneficiárias de tarifa social e que a TARIFA dos USUÁRIOS não receba um reajuste anual maior que o necessário, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar um recadastramento anual dos beneficiários 2 meses antes da época do reajuste.

O possível reajuste referente à tarifa social só será obtido com a condição da realização prévia deste recadastramento.

Não serão incluídos no cálculo do ITS as economias beneficiadas por tarifa social localizadas em áreas de favelas e aglomerados subnormais do município do Rio de Janeiro.

A formulação acima foi obtida a partir da lógica de que a tarifa média dos usuários segue a seguinte composição:

$$\text{Tarifa Média (TM)} = 95\% * \text{Tarifa de Referência (TR)} + 5,0\% * \text{Tarifa Social (TS)}$$

1.O que é o ITS?  
(balizador para aumentos do TS)

2.O que é TS?  
(subsídios/economias)

3.A questão do limite de 5% ou 7,5%?

4.Município do RJ ( não entram FV e ASBN) e nos outros municípios (entram)

5.Quem define o quem está enquadrado na TS?

$$\text{TARIFA } e = \text{TARIFA } b * \text{IDG} + \text{TARIFA } b * \text{ITS}$$

## Contrato do Bloco

### 4.3 Índice de Tarifa Social (ITS)

O Índice de Tarifa Social tem por finalidade prever um aumento adicional na tarifa dos USUÁRIOS caso o percentual de economias beneficiárias da tarifa social, segundo os critérios estabelecidos por regulamentação estadual, exceda o limite estabelecido em contrato, que é de 7,5%.

Logo, ele sempre será igual a zero caso o percentual de economias beneficiárias de tarifa social no escopo da concessão seja inferior a 7,5%.

Caso o percentual seja superior ao limite de 7,5%, o ITS será calculado segundo fórmula abaixo:

$$ITS = \frac{0,5 * TS - 3,75\%}{96,25\%}$$

Em que:

- **TS:** Percentual de economias beneficiárias de Tarifa Social no escopo da concessão.

# REVISÃO

## 28. REAJUSTE

28.1. Os valores das TARIFAS cobradas em virtude da prestação dos SERVIÇOS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO. O reajuste obedecerá à seguinte fórmula paramétrica:

$$TARIFAS_b = TARIFAS_{b-1} * IRC$$

Onde:

TARIFA<sub>b</sub>: TARIFA BASE a ser calculada;

TARIFAS<sub>b-1</sub>: TARIFA BASE vigente no ano anterior;

IRC: Índice de Reajuste Contratual.

28.1.1. O primeiro reajuste será realizado em 27 de abril de 2022, sendo nele considerada a variação inflacionária compreendida entre a data-base mencionada na subcláusula 28.1 até a data do primeiro reajuste, bem como a fórmula da subcláusula anterior.

28.1.2. O IRC será calculado da seguinte forma:

$$IRC = [P1 \times (Ai/Ao) + P2 \times (Bi/Bo) + P3 \times (Ci/Co) + P4 \times (Di/Do) + P5 \times (Ei/Eo)]$$

- População enquadrada (quem define Prefeitura **CADÚNICO, Cedae, disperso a definir**)
- a **CEDAE** definia a tarifa social pela localização/condição da moradia e não pela situação socioeconômica do usuário
- % população enquadrada (representatividade real)
- Normas de referência (**ANA, DE, PMSB, Agenera**)
- Valor atual da TS por bloco (**R\$\***)
- Reajuste da Tarifa Social
- Revisão da Metodologia de cálculo e impacto no reajuste
- Volume mínimo (**15 m<sup>3</sup>**)
- Impacto nas tarifas efetivas
- Contrato: **universalização dos investimentos**



# NORMAS DE REFERÊNCIA



# No Rio de Janeiro, a Tarifa Social apresenta 3 valores diferentes:

## 1. definido pelo Município com o PMSB-AE, (RIO DE JANEIRO, 2024)

RIO DE JANEIRO - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO (PMSB-AE) DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PARA O PERÍODO 2021-2041, 2024 Disponível

em: <<https://fundacaorioaguas.prefeitura.rio/wp-content/uploads/sites/48/2024/03/E8-Estrutura-Tarifaria-PMSB-AE.pdf>> (pág 22)

## 2. definido pela ANA pela Lei [Nº 14.898/24](#), (BRASIL, 2024) e

BRASIL - [LEI Nº 14.898, DE 13 DE JUNHO DE 2024](#), Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2023-2026/2024/lei/L14898.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2024/lei/L14898.htm)>

## 3. definido pela agência reguladora (Contrato).

No RJ, as tarifas sociais utilizadas são as definidas pela AGENERSA.

Para o valor da tarifa social não está definida a metodologia de cálculo para o valor do subsídio para a ANA ser de 50%, do valor para as concessionárias do RJ serem de R\$24,99 (27,45), e do valor da Prefeitura do RJ ser de R\$ 21,24. Atualmente o valor da Tarifa Social/água é de R\$24,99 e Tarifa Social/esgoto R\$24,99 no Rio de Janeiro, que equivale a 69% de desconto sobre a tarifa normal (AGENERSA).

As favelas e comunidades informais urbanas representam **22,03%** da população do estado do Rio de Janeiro (IBGE, 2024).

Em 2020 foi assinado o **Novo Marco Legal do Saneamento** (BRASIL, 2007). A atualização da Lei destacou a gestão do planejamento dos atores como alicerce para as obras de universalização. Atraiu que os **investimentos e os projetos de obras de saneamento** das prestadoras de saneamento básico estejam alinhados ao plano de saneamento municipal (**PMSB**).

No contrato assinado, as concessionárias possuem **metas de investimento para favelas, aglomerados subnormais e áreas de especial interesse social (AEIS)**, somente estando excluídas das metas as áreas definidas pelo poder público como inelegíveis para investimento.

Em relação ao investimento em favelas, a CONCESSIONÁRIA precisa alinhar com o ESTADO quais serão as áreas que a CONCESSIONÁRIA precisa investir. Com elaboração de **PLANO DE AÇÃO**

## ÁREAS IRREGULARES

### ELEGÍVEIS

### INELEGÍVEIS

ÁREAS  
URBANIZADAS

- áreas urbanizadas são aquelas que receberam melhorias de infraestrutura;

- áreas que em função das condições específicas locais, não é técnica ou juridicamente possível a realização de OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, como, por exemplo, nas áreas de preservação permanente e nas unidades de conservação (nos casos de contrariedade ao seu respectivo plano de manejo).

ÁREAS NÃO  
URBANIZADAS

- áreas não urbanizadas são aquelas em que ainda não houve investimentos de urbanização;  
- áreas parcialmente urbanizadas são consideradas como não urbanizadas.

# Valor atual da TS por bloco

## Tarifa Social X Tarifa Efetiva (15 m<sup>3</sup>) - Água e Esgoto

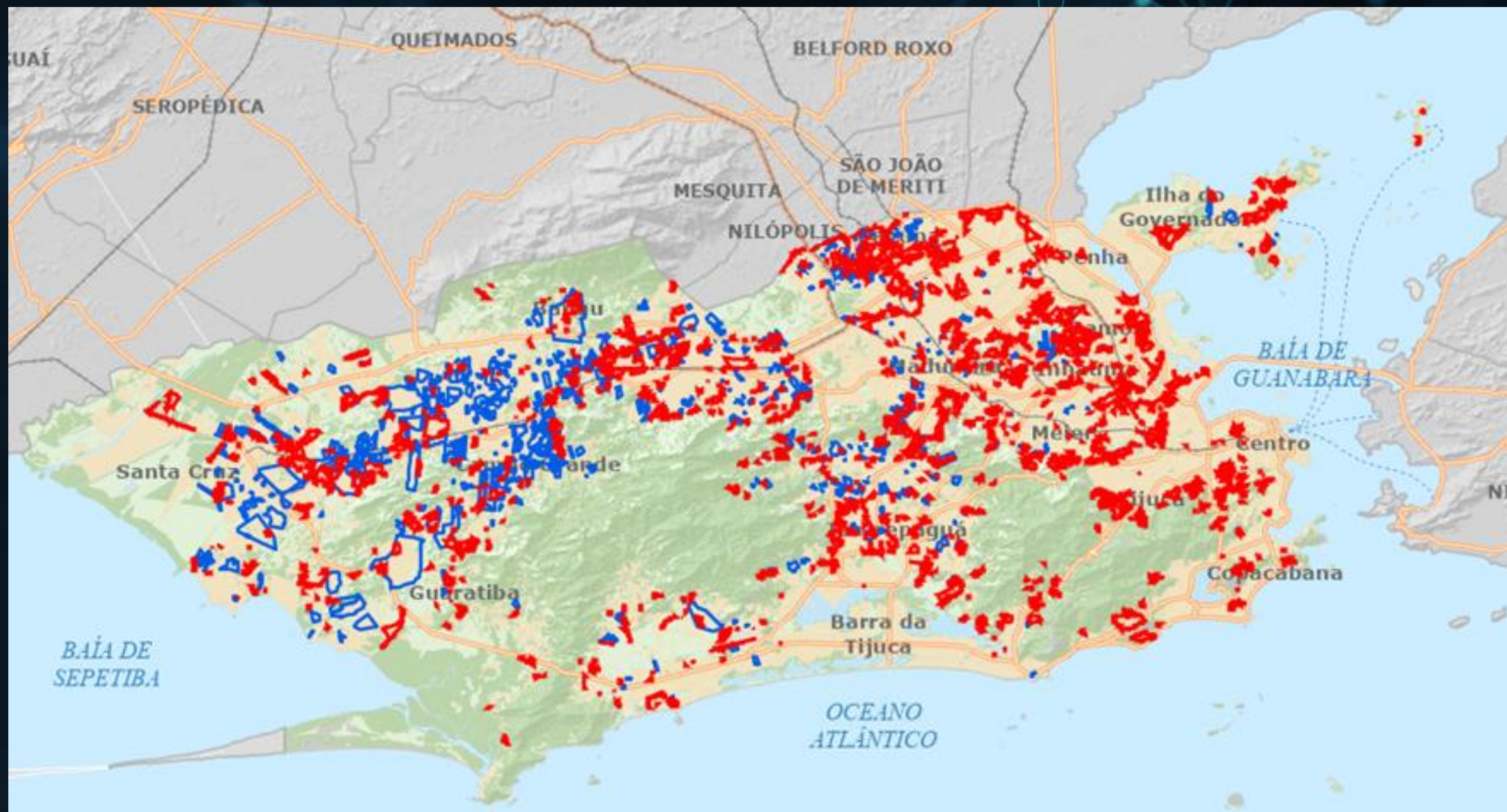
	Social	Área A	Δ%	Área B	Δ%
Bloco 1	R\$ 54,90	R\$ 177,43	30,9%	R\$ 155,64	35,3%
Bloco 2	R\$ 55,72	R\$ 180,11	30,9%	R\$ 157,99	35,3%
Bloco 3	R\$ 54,72	R\$ 176,91	30,9%	R\$ 155,18	35,3%
Bloco 4	R\$ 56,36	R\$ 182,19	30,9%	R\$ 159,81	35,3%



# **REPRESENTATIVIDADE REAL**

As favelas e comunidades informais urbanas representam **22,03%** da população do **estado do Rio de Janeiro** (IBGE, 2024). O sistema de esgotos predominante regional é o separador absoluto, e sendo o saneamento um sistema único, para sua universalização é importante contemplar no planejamento a inserção do saneamento das favelas como integrante do sistema.

Contudo, as favelas são locais que apresentam barreiras para o investimento em obras de saneamento, em especial pela falta de urbanização, pelas construções habitacionais sem lastro da engenharia, por hábitos de desperdício o uso da água, pela dificuldade de adimplência tarifária, perdas e fragilidades do sistema.

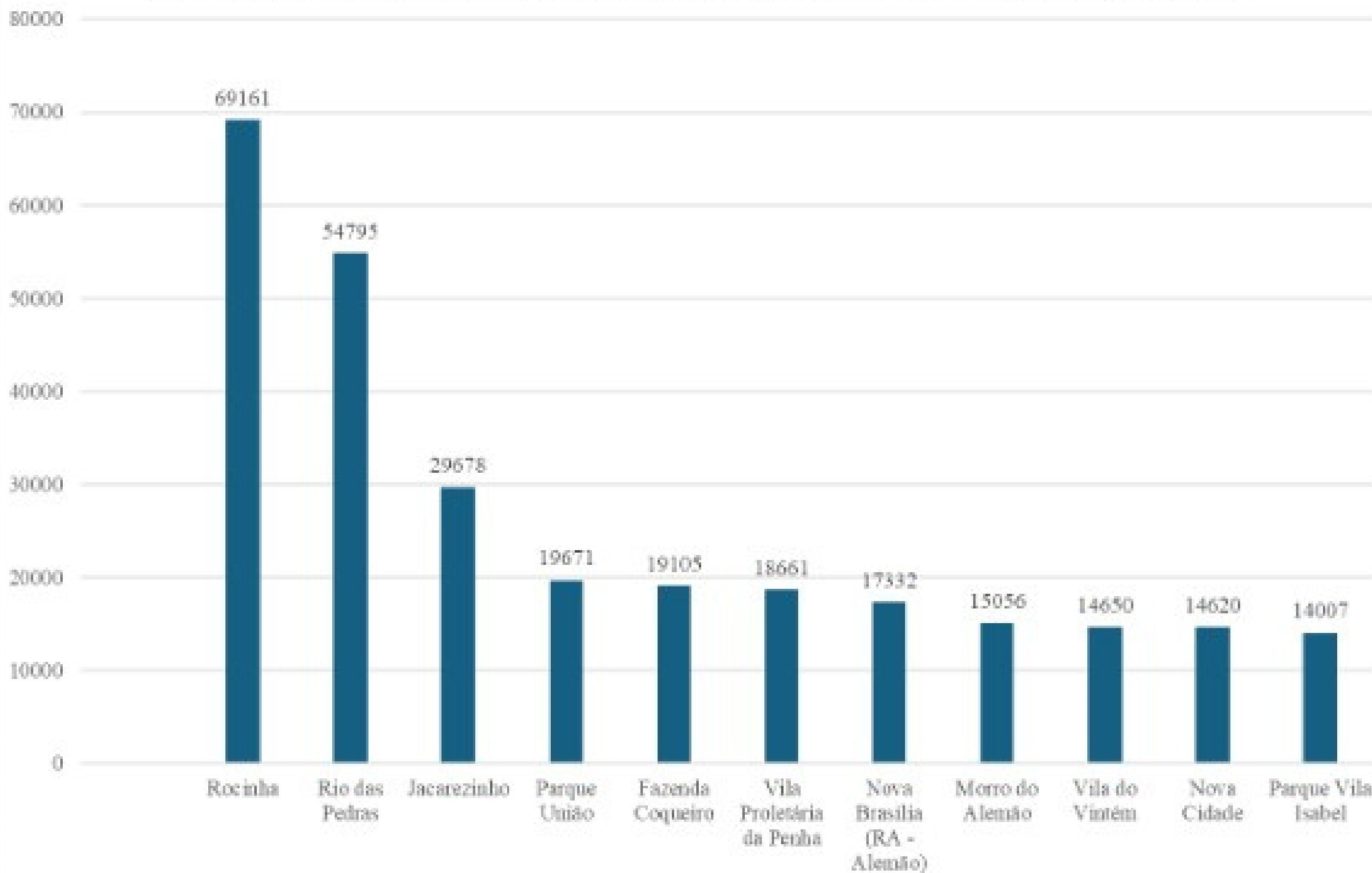


O município do Rio de Janeiro possui 1074 favelas, com uma população de **1.434.829 habitantes**, 440.504 domicílios que ocupam 48.712.485,80 m<sup>3</sup>. (RIO DE JANEIRO, 2021)

De 1999 a 2019 o número de favelas no RJ creceu 6,34%, de 1010 para 1074 comunidades.

A ocupação territorial passou de 43.864.592,83 m<sup>3</sup> para 48.712.485,87 m<sup>3</sup>, com um aumento espacial de 11,05% em 10 anos.

Princípio de Pareto (80-20): Maiores Favelas por número de habitantes - Município do Rio de Janeiro - 2010



**As comunidades mais populosas são**

- 1.Rocinha, com 69.161 habitantes,**
- 2.Rio das Pedras com 54.795,**
- 3.Jacarezinho com 29.678,**
- 4.Parque União com 19.671,**
- 5.Fazenda Coqueiro com 19.105,**
- 6.Vila Proletária da Penha com 18.661,**
- 7.Nova Brasília (RA - Alemão) com 17.332,**
- 8. Morro do Alemão com 15.056,**
- 9.Vila do Vintém com 14.650,**
- 10.Nova Cidade com 14.620,**
- 11.Parque Vila Isabel com 14.007 habitantes.**



# QUESTIONAMENTO SOBRE O REAJUSTE

# REAJUSTE CEDAE

$$\text{PREÇO}_a = \text{PREÇO}_{a-1} * \text{IRC}$$

Em que:

- **PREÇO<sub>a</sub>**: Preço da água a ser calculado.
- **PREÇO<sub>a-1</sub>**: Preço da água vigente no ano anterior.
- **IRC**: Índice de Reajuste Contratual.

O IRC, por sua vez, será calculado da seguinte forma:

$$\text{IRC} = [P1 \times A + P2 \times (Bi/Bo) + P3 \times (Ci/Co)]$$

• P1, P2 e P3: Fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula, cujos valores constam na tabela a seguir. A somatória dos fatores de ponderação deve ser igual a 1.

• A: Índice de reajuste salarial determinado em Acordo Coletivo celebrado entre a CEDAE e o Sindicato no período de 12 (doze) meses anterior à data do reajuste tarifário;

• Bi: é a média dos valores da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A – Azul, Subgrupo A2 (88kV a 138 kV)”, valor de consumo em MWh, fora de ponta, praticado pela distribuidora de energia local, considerando o período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de agosto, quarto mês anterior à data do reajuste tarifário;\*

• Bo: é o mesmo índice acima, praticado pela distribuidora de energia local, considerando a média do respectivo período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de agosto do ano anterior;

• Ci: é o índice ‘Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA’, divulgado pelo IBGE, correspondente ao mês de agosto, quarto mês anterior à data do reajuste tarifário;

• Co: é o mesmo índice acima, correspondente ao mês de agosto do ano anterior;

Peso	Item	% do Total
P1	Mão de Obra	30%
P2	Energia Elétrica	40%
P3	Produtos Químicos	30%
	<b>Total</b>	<b>100%</b>

## 28. REAJUSTE

28.1. Os valores das TARIFAS cobradas em virtude da prestação dos SERVIÇOS serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO. O reajuste obedecerá à seguinte fórmula paramétrica:

$$\text{TARIFAS}_b = \text{TARIFAS}_{b-1} * \text{IRC}$$

Onde:

TARIFA<sub>b</sub>: TARIFA BASE a ser calculada;

TARIFAS<sub>b-1</sub>: TARIFA BASE vigente no ano anterior;

IRC: Índice de Reajuste Contratual.

28.1.1. O primeiro reajuste será realizado em 27 de abril de 2022, sendo nele considerada a variação inflacionária compreendida entre a data-base mencionada na subcláusula 28.1 até a data do primeiro reajuste, bem como a fórmula da subcláusula anterior.

28.1.2. O IRC será calculado da seguinte forma:

$$\text{IRC} = [P1 \times (Ai/Ao) + P2 \times (Bi/Bo) + P3 \times (Ci/Co) + P4 \times (Di/Do) + P5 \times (Ei/Eo)]$$

### Anotações:

Ai e Ao : ICC - índice de mão de obra

Bi e Bo : Energia elétrica

Ci e Co: Produtos Industriais

Di e Do: Preço da água vendida pela CEDAE

Ei e Eo: INCC (custo da construção civil)

**P1, P2, P3, P4 e P5:** São fatores de ponderação a serem aplicados sobre os índices usados na fórmula, cujos valores constam no **ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO** deste CONTRATO. A somatória dos fatores de ponderação deve ser igual a 1 (um).

Tabela 5 – Definição dos Fatores de Ponderação

	Item	Anos 1 a 3	Anos 4 a 6	Anos 7 a 9	Anos 10 a 12	Anos 13 a 15	Anos 16 a 18	Anos 19 a 21	Anos 22 a 24	Anos 25 a 27	Anos 28 a 30	Anos 31 a 33	Anos 34 e 35
P1	Mão de Obra <sup>1</sup>	10,3%	9,3%	17,7%	23,5%	24,0%	24,8%	26,6%	26,9%	27,1%	26,7%	26,9%	27,1%
P2	Energia Elétrica	4,4%	3,8%	7,9%	12,1%	12,2%	12,6%	13,4%	13,5%	13,6%	14,2%	15,8%	16,0%
P3	Produtos Industriais <sup>2</sup>	2,5%	2,4%	4,9%	6,5%	6,6%	6,8%	7,3%	7,4%	7,4%	7,6%	8,1%	8,1%
P4	Água da CEDAE	37,5%	26,4%	40,4%	46,5%	45,9%	46,5%	48,7%	49,0%	49,4%	48,0%	46,7%	47,1%
P5	CAPEX (Construção Civil)	45,3%	58,1%	29,1%	11,4%	11,3%	9,3%	4,0%	3,2%	2,5%	3,5%	2,5%	1,7%

Fonte: Consórcio



**OBRIGADA**

**!**